



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2356, de 2024, do Senador Jayme Campos, que Institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

05 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 2356, de 2024, do Senador
Jayme Campos, que *institui a Política Nacional de
Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF)*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2356, de 2024, de autoria do Senador Jayme Campos que *institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF)*.

O PL tem por objetivo estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico. Espera-se que as medidas trazidas pelo Projeto possam, em conjunto, impulsionar inovações curriculares aptas a tornar nossas instituições de ensino mais sintonizadas com as mudanças que vêm ocorrendo em todo o mundo nas esferas da tecnologia, da produção, do trabalho e da educação.

O art. 1º institui a PNEEF, com os objetivos ditos anteriormente. O art. 2º relaciona as ações promovidas por essa nova Política, todas relacionadas com empreendedorismo e educação financeira, como, por exemplo, oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares, promover feiras, exposições e eventos, assim como buscar parcerias com universidades, empresas, entre outras instituições, para fomentar as ações propostas pela PNEEF.

Os arts. 3º, 4º e 5º alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – conhecida como LDB) para incluir o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira tanto na estrutura curricular (arts. 3º e 4º) como para promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas (art. 5º). As alterações abrangem, em conjunto, a educação infantil, o ensino fundamental, médio e superior.

Os arts. 6º e 7º conferem à União a coordenação e monitoramento do desenvolvimento da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino, assim como a responsabilidade pelo apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a execução desta Política nas suas redes escolares.

O art. 8º traz a cláusula de vigência e determina que a nova lei, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

Como mostra a justificação apresentada pelo Senador Jayme Campos na apresentação deste Projeto, vários países no mundo já fomentam as competências aqui discutidas, enquanto o Brasil ainda se mostra reticente em adotar uma postura mais inovadora. Isso pode ser visto na principal pesquisa sobre empreendedorismo no mundo, o Monitoramento de Empreendedorismo Global (sigla GEM, em inglês), em que o País ocupa a 56ª posição na difusão da educação empreendedora, entre 65 países listados.

Após apreciação da matéria na CAE, a proposta será analisada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Contudo, após o pedido de vista coletiva concedido na reunião realizada no dia 10 deste mês, foi apresentada uma emenda pela Senadora Augusta Brito, em que há a incorporação expressa de princípios e práticas da economia solidária e do cooperativismo, ampliando os temas transversais propostos neste Projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Aspectos formais e legais, bem como uma análise mais aprofundada de mérito, serão analisados na Comissão de Educação e Cultura (CE) em deliberação terminativa.

Quanto ao mérito, vejo que a Política pretendida nos leva a uma importante reflexão sobre novas habilidades necessárias nos dias atuais, de modo que a estrutura curricular do nosso sistema de ensino precisa se manter vigilante e atualizada quanto a essas demandas.

Ao fomentar as habilidades de empreendedorismo e inovação no ambiente escolar, assim como o desenvolvimento de competências financeiras, o nosso sistema de ensino, na realidade, criará competências e oportunidades para os estudantes brasileiros. Cada jovem será exposto a novos modos de pensar e prosperar. As habilidades aqui discutidas não são apenas inatas. Na realidade, podem e devem ser estimuladas no jovem estudante. Por isso, a ideia de se criar uma Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira se faz tão necessária.

A nova Política tem, inclusive, o poder de estimular a criatividade, o pensamento crítico no enfrentamento de problemas, e a busca de soluções para dificuldades cotidianas. O ensino de competências financeiras significa, em última instância, dar mais controle nas mãos de cada indivíduo. Cada estudante exposto a esses novos conhecimentos terá mais autonomia das suas próprias escolhas e maior liberdade de decisão. Não à toa, a falta de educação financeira na estrutura curricular é, rotineiramente, alvo de comentários e reclamações na mídia e nas redes sociais.

No longo prazo, esta nova Política tem o potencial de criar uma sociedade mais inclinada ao empreendedorismo e inovação, com todos os potenciais benefícios dessa maneira de pensar. Afinal, estamos falando de novos negócios, identificação de oportunidades, geração de empregos, solução de problemas, aumento de produtividade e impacto social.

Em resumo, o empreendedorismo e a inovação são essenciais para o progresso da sociedade. Eles geram oportunidades, criam soluções, impulsionam a economia e melhoram a qualidade de vida de todos.

Quanto à Emenda nº 1, optamos por acolhê-la **parcialmente**. Mesmo reconhecendo a importância do cooperativismo e da economia solidária, trata-se de tema não diretamente afeito ao empreendedorismo e educação financeira, motivo pelo qual entendemos que devem ser objeto de

outro projeto de lei. Do contrário, fugiríamos do escopo do Projeto, que foi bem definido pelo autor, direcionado à inserção de conteúdos alinhados à economia de mercado e a ambientes que exigem a aplicação de conhecimentos mais inovadores e atuais em empreendedorismo e finanças. Deste modo, optamos por **não acatar** as alterações propostas aos temas transversais originalmente idealizados.

Porém, para aprimoramento do texto, **acatamos** a alteração proposta para o art. 7º do PL, em que o apoio financeiro por parte da União fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2356, de 2024, bem como pela **aprovação parcial** da Emenda nº 1 na forma da emenda a seguir:

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2356, de 2024:

“**Art. 7º** A União dará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução da PNEEF em suas redes escolares, sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.”

Sala da Comissão, de junho de 2025.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. VAGO
RENAN CALHEIROS PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO DUEIRE PRESENTE	3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
ALAN RICK PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	6. MARCIO BITTAR
CARLOS VIANA	7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU PRESENTE	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
VAGO	3. OMAR AZIZ PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSON TRAD PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
CARLOS PORTINHO	3. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	5. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO
CAMILO SANTANA	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER
LEILA BARROS PRESENTE	4. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE
ANGELO CORONEL	4. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

ASTRONAUTA MARCOS PONTES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2356/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES RELATORA “AD HOC” DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA DORINHA SEABRA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 2-CAE. .

05 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos